



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº: 8509339-41.2020.8.06.0001

Assunto: Inspeção Ordinária Judicial

Interessado: Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 395/2020/CGJCE

Trata-se de Inspeção Judicial Ordinária realizada pelo Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE (fls.02/12), no período de 31/07/2020 a 17/08/2020, conforme Portaria nº 01/2020.

Instado a se manifestar, o Juiz Auxiliar, Dr. César Morel Alcântara, apresentou parecer, nos seguintes termos (fls.21/22):

(...) Convêm destacar que o objetivo do presente procedimento administrativo diz respeito à comunicação da Magistrada Ana Luíza Craveiro Barreira, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, acerca da inspeção interna anual.

Cotejando os autos em epígrafe, vislumbra-se que não consta a segunda parte da inspeção acostada aos autos, especificamente a Apuração dos Resultados – Parte 02.

Nessa linha e, para fins de análise pormenorizada da quantidade de feitos inspecionados e do relatório em sua integralidade, opina-se pela expedição de ofício à douta julgadora atuante no Juízo interessado para que apresente os dados ausentes (RELATÓRIO 2 – apuração dos resultados) no relatório de inspeção interna encaminhado a este Órgão Correicional.

Nesse ponto, importante ressaltar que consoante o provimento n. 01/2020, somente APÓS o preenchimento do SEGUNDO FORMULÁRIO (Apuração dos resultados – Parte II), que ocorre 60 dias após o término da inspeção primeira parte da inspeção, É QUE DEVERÃO SER ENCAMINHADOS PARA A CORREGEDORIA os DOIS FORMULÁRIOS (DIAGNÓSTICO E RESULTADOS).

Por derradeiro, entende-se que, por verificar quantidade significativa de cadernos administrativos autuados constando apenas PORTARIA e RELATÓRIO – PARTE 1, opina-se pela expedição de ofício circular, reiterando aos Nobres Julgadores deste Tribunal de Justiça do Estado do Ceará que o encaminhamento dos resultados da INSPEÇÃO INTERNA, deve ser encaminhado em sua INTEGRALIDADE, contendo **1) PORTARIA; 2) Diagnóstico da Unidade – Parte 01; e 3) Apuração dos Resultados, em atenção ao art. 12, do Provimento 01/2020/CGJCE.**

Acolhem-se os fundamentos da manifestação do Juiz Auxiliar, o que “reveste-se de plena legitimidade jurídico-constitucional”, “compatível com o que dispõe o art. 93, inciso IX, da Constituição da República” (STF. AgReg no RE 790.913 DF, Rel. Min. Celso de Mello, j. 10/03/2015).

Diante do exposto, **determina-se**:

(1) Expedição de ofício ao Juízo interessado para que apresente os dados ausentes (Relatório 02- apuração dos resultados) no relatório de inspeção interna encaminhado a esta Corregedoria-Geral da Justiça;

(2) De acordo com a Portaria nº 26/2019/CGJCE, a expedição de ofício circular dirigido a todos os Juízes de Direito vinculados ao TJCE, anexando cópia integral do parecer (fls.21/22), dando-lhes ciência e reiterando-se a necessidade de encaminhar os resultados de Inspeção Interna em sua integralidade, contendo **1) PORTARIA; 2) Diagnóstico da Unidade – Parte 01; e 3) Apuração dos Resultados, em atenção ao art. 12, do Provimento 01/2020/CGJCE.**

Para o cumprimento dos itens "1" e "2", o presente serve de ofício, que deverá ser acompanhado da Decisão e anexos

À Gerência Administrativa para providências.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS

Corregedor-Geral da Justiça

TEODORO SILVA
SANTOS:101849
37353

Assinado de forma digital
por TEODORO SILVA
SANTOS:10184937353
Dados: 2020.10.09
15:59:18 -03'00'



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Processo nº: 8509339-41.2020.8.06.0001

Assunto: Inspeção Ordinária Judicial

Interessado: Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE

P A R E C E R

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Magistrada Ana Luíza Craveiro Barreira, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, por meio do qual encaminhou ofício e portaria de sua lavra dispondo quanto à inspeção interna realizada na referida Unidade.

Formulário eletrônico padronizado preenchido consoante fls. 05/15 (Diagnóstico da Unidade – Parte 01.

Vieram-me os autos conclusos em 25 de setembro de 2020.

É o breve relatório. Passo a opinar.

Convêm destacar que o objetivo do presente procedimento administrativo diz respeito à comunicação da Magistrada Ana Luíza Craveiro Barreira, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, acerca da inspeção interna anual.

Cotejando os autos em epígrafe, vislumbra-se que não consta a segunda parte da inspeção acostada aos autos, especificamente a Apuração dos Resultados – Parte 02.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Nessa linha e, para fins de análise pormenorizada da quantidade de feitos inspecionados e do relatório em sua integralidade, opina-se pela expedição de ofício à douta julgadora atuante no Juízo interessado para que apresente os dados ausentes (RELATÓRIO 2 – apuração dos resultados) no relatório de inspeção interna encaminhado a este Órgão Correicional.

Nesse ponto, importante ressaltar que consoante o provimento n. 01/2020, somente APÓS o preenchimento do SEGUNDO FORMULÁRIO (Apuração dos resultados – Parte II), que ocorre 60 dias após o término da inspeção primeira parte da inspeção, É QUE DEVERÃO SER ENCAMINHADOS PARA A CORREGEDORIA os DOIS FORMULÁRIOS (DIAGNÓSTICO E RESULTADOS).

Por derradeiro, entende-se que, por verificar quantidade significativa de cadernos administrativos autuados constando apenas PORTARIA e RELATÓRIO – PARTE 1, opina-se pela expedição de ofício circular, reiterando aos Nobres Julgadores deste Tribunal de Justiça do Estado do Ceará que o encaminhamento dos resultados da INSPEÇÃO INTERNA, deve ser encaminhado em sua INTEGRALIDADE, contendo **1) PORTARIA; 2) Diagnóstico da Unidade – Parte 01; e 3) Apuração dos Resultados, em atenção ao art. 12, do Provimento 01/2020/CGJCE.**

-

É o parecer. À consideração superior.

Fortaleza/CE, 26 de setembro de 2020.

CÉSAR MOREL ALCÂNTARA
Juiz Corregedor Auxiliar